

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N° 125/2025.

APROVADO
Em 25/11/25

Presidente

Parecer ao projeto de lei ordinária que visa instituir no âmbito do município de Sousa o selo "Empresa Amiga do Autista" e das outras providências.

AUTORES: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas e Ananias Vieira de Almeida
RELATOR: Delani Gledson Alves

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, visa **instituir no âmbito do Município de Sousa o "Selos Empresa Amiga do Autista"**.

O Selo é destinado a estabelecimentos empresariais (indústrias, comércios ou prestação de serviços) que adotem políticas internas de **inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. O projeto estabelece que o Selo será emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá validade bienal, sendo um **reconhecimento gratuito**.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, conforme o Regimento Interno, para análise de sua **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

É o breve relatório.

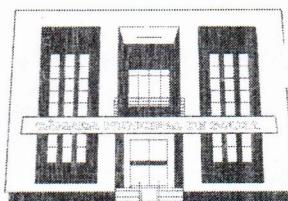
2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão se restringe aos aspectos jurídicos formais e materiais do Projeto de Lei.

2.1. Da Competência e Constitucionalidade Material

A matéria versa sobre a instituição de um programa de reconhecimento no âmbito municipal com foco na **inclusão social** de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, inciso I, confere aos Municípios a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**. A promoção da inclusão social, do bem-estar e da qualidade de vida de seus municíipes, mediante o incentivo à empregabilidade de pessoas com TEA, configura-se como nítido **interesse local** e é compatível com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.



Portanto, o objeto do PLO nº 063/2025 encontra amparo na competência municipal, sendo **constitucional sob o aspecto material**.

2.2. Da Iniciativa da Lei (Legalidade Formal)

O Projeto de Lei é de **iniciativa parlamentar**. A Lei Orgânica Municipal de Sousa (LOM) reserva a iniciativa de leis ao Chefe do Poder Executivo em matérias específicas, como as que disponham sobre a criação, estruturação ou atribuições de Secretarias e órgãos da Administração Pública, ou aumento de despesas.

O presente projeto:

1. **Não cria e nem extingue órgãos** da administração.
2. Embora atribua à Secretaria Municipal de Assistência Social a tarefa de emissão do Selo e manutenção do cadastro (§ 1º, Art. 1º), esta é uma **atribuição de natureza operacional e regulamentar** que pode ser absorvida pela estrutura administrativa existente, especialmente porque o projeto é de **reconhecimento/honorífico**.
3. O projeto é explícito ao determinar que o Selo é um reconhecimento **gratuito e não implica pagamento de qualquer valor financeiro** aos estabelecimentos (§ 2º, Art. 1º), e que a concessão de benefícios fiscais (matéria de iniciativa reservada ao Executivo) deverá ser objeto de **lei específica proposta pelo Prefeito Municipal**.

Uma vez que o projeto institui um programa de reconhecimento sem criar despesa obrigatória ou vincular receitas, e reconhece a reserva de iniciativa para a concessão de incentivos fiscais, a **iniciativa parlamentar é legítima e não padece de vício de inconstitucionalidade formal**.

2.3. Da Técnica Legislativa

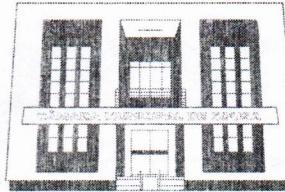
O Projeto de Lei observa a boa técnica legislativa, estando organizado em artigos, parágrafos e incisos de forma clara. A proposição se refere, por analogia, à Lei Complementar nº 95/98 (norma de redação, alteração e consolidação das leis), demonstrando a preocupação com a forma.

Não há, no texto, vícios de redação que maculem sua compreensão ou aplicabilidade.

3. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, esta Relatoria, após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, verifica que a matéria:

- Está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal no que tange à **competência do Município** (Art. 30, I, CF).



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

- Não apresenta vício de iniciativa, pois se trata de instituição de programa de reconhecimento, sem criar despesa obrigatória ou interferir na reserva de iniciativa do Poder Executivo em matéria tributária/fiscal ou administrativa.
- Preserva a legalidade e a boa técnica legislativa.

Diante do exposto, o voto do Relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE** e, por conseguinte, pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025 pelo Plenário.

É o nosso parecer

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025

Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales de Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL
Tel: (83) 3521-1509
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0125/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:48
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM 12

NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 125/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 063/2025, de autoria dos Vereadores: Amanda Silveira e Ananias Vieira, que visa instituir no âmbito do Município de Sousa o Selo "Empresa Amiga do Autista".